

RESOLUÇÃO N.º 181

Alteração do Regimento Interno do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 30 de novembro de 1955,

CONSIDERANDO que foi submetido à aprovação do Presidente do Conselho a alteração do Regimento Interno do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser incluída uma cláusula estabelecendo sanção a Conselheiros faltosos às respectivas reuniões;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Nacional, a despeito de ser de sua competência aquela aprovação, ex-vi do Art. 19 do Regulamento do SESI, submeteu a matéria ao Conselho;

CONSIDERANDO que idêntica alteração foi aprovada pelo Presidente do Conselho no Regimento Interno do Conselho Regional do Distrito Federal,

RESOLVE :

Aprovar a aludida alteração, que passará a ser o parágrafo 6.º do Capítulo X (Das Sessões do Conselho Regional), assim redigido: "A falta de Conselheiro representante de Sindicatos dos empregadores por três sessões consecutivas, implicará na perda do mandato, salvo quando justificada por escrito com a antecedência de dois dias em se tratando de sessões extraordinárias, e de cinco dias para as ordinárias, a fim de que sejam convocados os seus suplentes".